

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Despacho n.º 1086/2017 de 24 de maio de 2017

Considerando o Governo dos Açores ser fundamental desenvolver medidas que incentivem os empresários açorianos a adotarem um conjunto de “boas práticas” no que às tecnologias digitais respeita, tendo por objetivo aumentar o número de empresas açorianas na economia digital e possibilitando desta forma o acesso a novos mercados, melhorar a gestão e tornar mais eficiente a relação com os clientes e fornecedores, com consequente aumento da sua competitividade;

Em complemento ao ponto 2.2 do Regulamento da “Distinção PME Digital”, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2017, de 02 de maio, o qual procede à definição das normas que regem a atribuição daquela distinção, importa agora definir quais as condições de atribuição de cada um dos graus da “Distinção PME Digital”, bem como o período de entrega de candidaturas e condições de revalidação;

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2017, de 02 de maio, determino:

1 – Aprovar as condições de atribuição de cada um dos graus da “Distinção PME Digital”, nos termos do Anexo I ao presente despacho.

2 – Considerar o prazo de 01 de julho a 15 de outubro de 2017 como período de candidatura à “Distinção PME Digital”.

3 – Que tendo o certificado de atribuição da “Distinção PME Digital”, nos termos do ponto 2.2.7 do Anexo I da citada Resolução, a validade de um ano, a sua revalidação carece de uma nova candidatura a promover anualmente.

4 – Que compete à SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, na qualidade de entidade coordenadora “Distinção PME Digital”, assegurar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente despacho.

18 de maio de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo I

1. Nos termos do ponto 2.2.2 do Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2017, de 02 de maio, a “Distinção PME Digital” assume os seguintes graus:
 - i. “Distinção PME Digital – Ouro”
 - ii. “Distinção PME Digital – Prata”
 - iii. “Distinção PME Digital – Bronze”
2. Atendendo ao disposto no ponto 2.2.3 do Anexo I à citada Resolução, e considerando que o cúmulo total de “BOAS PRÁTICAS” possíveis é de 9, o grau da “Distinção PME Digital” resultará do número de “BOAS PRÁTICAS” assinaladas pela empresa candidata e devidamente confirmadas pelo júri, da seguinte forma:

CRITÉRIO	GRAU
Obtenção de 8 ou 9 em 9	“Distinção PME Digital – Ouro”
Obtenção de 6 ou 7 em 9	“Distinção PME Digital – Prata”
Obtenção de 4 ou 5 em 9	“Distinção PME Digital – Bronze”

3. Por outro lado, e tendo em conta o elenco vertido no formulário de “Boas Práticas” do Anexo A da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2017 de 02 de maio, considerar-se-ão verificadas cada uma das “Boas Práticas” se forem observadas em cada uma delas o seguinte número de respostas afirmativas:

N.º	“Boa Prática”	Crítério
1	Acesso à Internet	Obtenção de 1 em 1
2	Presença Online	Obtenção de 3 em 3
3	Loja Online (B2C)	Obtenção de 4 em 4
4	Ferramentas de Produtividade	Obtenção de 3 em 3
5	Serviço de Venda ou Compra online (B2B e B2G)	Obtenção de 3 em 4
6	Software de Gestão de Negócio	Obtenção de 3 em 4
7	Software de Gestão de Clientes	Obtenção de 4 em 6
8	Presença na Cloud	Obtenção de 3 em 5
9	Website Certificado	Obtenção de 1 em 1